



RESOLUÇÃO Nº 187/2009

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO QUE DISPÕE O ART.37 DA RESOLUÇÃO Nº 340/2001, QUE TRATA DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CURSOS EM ESCOLAS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de regulamentar o que estabelece a resolução nº 340/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Conselho Estadual de Educação, em relação aos cursos que estejam sem a devida autorização ou àqueles cujo prazo de autorização ou reconhecimento já tenha sido expirado:

I - Declarar a ilegalidade do curso, através de Resolução publicada no Diário Oficial e, amplamente, divulgada na imprensa.

II - Proibir a matrícula de novos alunos, a partir do dia da publicação desta Resolução.

III – Denunciar, ao Ministério Público Estadual, a ilegalidade em que esteja incorrendo a Escola, para aplicação das medidas judiciais cabíveis, particularmente daquelas que se referem à indenização de danos financeiros e morais dos quais sejam vítimas os alunos e seus familiares.

IV – Determinar a GEAGE a suspensão da carteira de Diretor de Escola, pelo prazo de três anos.

Art. 2º - Declarada a ilegalidade do curso, é da competência da Gerência Executiva de Acompanhamento de Gestão Escolar estabelecer e adotar, em cada situação, os procedimentos necessários, para evitar prejuízo acadêmico aos alunos irregularmente matriculados.

Art. 3º - As escolas que estejam funcionando sem autorização do CEE, mas cujos Processos tenham sido protocolados até a data da publicação da presente Resolução, excepcionalmente, poderão continuar em funcionamento, não permitida, todavia, a matrícula de novos alunos, até a conclusão do processo.

Art.4º - As escolas que estejam funcionando, sem que tenha solicitada a devida autorização ou a renovação de autorização ou o reconhecimento dos cursos ao CEE poderão protocolar, no prazo de 60 dias, o referido pedido, não permitida, todavia, a matrícula de novos alunos, até a conclusão do processo.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução Nº 58/2008, o art.45 da Resolução 340/2001 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 10 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
Presidente

JOSÉ JACKSON CARNEIRO DE CARVALHO
Relator